

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 575, DE 25 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Recadastramento de magistrados e servidores ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais de magistrados e servidores ativos do Poder Judiciário; e

Considerando a necessidade de cumprimento do quanto estabelecido no Decreto Judiciário nº 486 de 26 de julho de 2021 e na Instrução Normativa SEGESP N. 01/2022;

DECIDE

Art. 1º Determinar aos magistrados(as) e servidores(as) ativos, ocupantes de cargos de provimento permanente e temporário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a realização de recadastramento, no período de 01 de agosto a 31 de agosto de 2025, com o objetivo de atualizar os dados funcionais e pessoais.

Art. 2º O recadastramento consiste na atualização dos dados cadastrais, comprovação de regularidade para o recebimento do auxílio-saúde e auxílio-transporte.

§ 1º O acesso ao recadastramento ocorrerá exclusivamente pelo sistema RHNET, na área externa, opção RECADASTRAMENTO ATIVOS, mediante o uso de senha e de frase secreta utilizadas para acessar o portal RHNET.

§ 3º Ao acessar o sistema o usuário deverá conferir as informações registradas e, identificando eventuais divergências nos assentamentos funcionais, efetuar as devidas atualizações, juntando os documentos comprobatórios, quando exigido.

§ 4º A veracidade nas informações prestadas no recadastramento são de inteira e exclusiva responsabilidade do usuário (magistrado/servidor).

Art. 3º Para o recadastramento do auxílio-saúde, o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) deverão apresentar a comprovação das despesas realizadas com pagamento de mensalidade(s) de seu plano ou seguro de assistência à saúde e de seus dependentes, referente aos meses de julho de 2024 a junho de 2025.

§ 1º O recadastramento tem como objetivo a prestação de contas dos valores recebidos no período julho/2024 a junho/2025.

§2ºAs comprovações deverão ser efetuadas por todos os beneficiários titulares, independentemente da data de adesão ao benefício.

§3º Ficam dispensados de realizar o procedimento de manutenção os beneficiários cujo plano ou seguro de assistência à saúde possuir desconto direto na Folha de Pagamento do PJBA(PLANSERV/SULAMERICA), exceto quando for necessária a complementação ou quando o plano de saúde dos dependentes for diverso do(a) magistrado(a) ou servidor(a).

§4º Ao realizar o recadastramento o(a) magistrado(a) e o(a) servidor(a) devem apresentar declaração expedida pelo plano ou seguro de assistência à saúde, na qual conste, expressamente, o valor da mensalidade por mês e individualizada por associado.

§5º Identificado, pela Diretoria de Recursos Humanos, o recebimento de valores a maior, estes deverão ser ressarcidos aos cofres deste Tribunal de Justiça, mediante desconto em Folha de Pagamento ou depósito em conta deste Tribunal, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

§6º As alterações que impliquem mudanças no valor do reembolso a ser pago, incluindo-se os reajustes nos valores do plano ou seguro de assistência à saúde, troca de plano ou seguro de assistência à saúde, troca de acomodação, bem como inclusão e exclusão de dependentes, deverão ser solicitadas à COREC/DRH, através de processo administrativo.

§7º Cancelado o benefício, em decorrência da ausência de prestação de contas na forma do §1º, o(a) magistrado(a) ou servidor(a) não fará jus ao pagamento retroativo dos valores despendidos, ficando a nova concessão condicionada à apresentação dos documentos exigidos pelo Artigo 3º, deste Decreto.

Art. 4º Nas situações em que o servidor estiver em usufruto de afastamento, por Licença para Tratamento da Saúde, Licença para Tratamento de Doença em Pessoa da Família, Licença Prêmio ou Férias, durante o período do Recadastramento, deverá a chefia imediata, no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto, comunicar à Diretoria de Recursos Humanos, que procederá à liberação do acesso ao Recadastramento para a realização no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do seu retorno às atividades.

Art. 5º Os servidores à disposição para fora do Poder Judiciário ou em cumprimento de mandato eletivo também deverão realizar o Recadastramento no prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto implicará na suspensão do pagamento da respectiva remuneração na folha do Poder Judiciário e na suspensão temporária do acesso aos sistemas judiciais e administrativos deste Tribunal de Justiça.

§1º Após o decurso do prazo previsto no art. 1º, bem assim observadas as exceções dispostas no art. 4º deste Decreto, deverá a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhar os dados dos magistrados e servidores que não realizaram o recadastramento às Corregedorias do Tribunal de Justiça e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização para providenciar a suspensão dos acessos de que trata o caput deste artigo.

§2º O pagamento da remuneração aos servidores excluídos da folha de pagamento e a inativação dos acessos permanecerão suspensos, até que seja concluída a apuração dos fatos pelo órgão correccional.

Art. 7º A coordenação das atividades dispostas neste Decreto compete à Secretaria de Gestão de Pessoas/Diretoria de Recursos Humanos/Coordenação de Registros e Concessões.

Art.8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 576, DE 24 DE JULHO DE 2025

Consolida a regulamentação da concessão do Auxílio-saúde aos magistrados e servidores ativos e inativos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e à vista do que consta do expediente TJ-OFI-2025/04876,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, recentemente alterada pela Resolução TJBA nº 13, de 9 de julho de 2025; e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a regulamentação da concessão do auxílio-saúde a magistrados e servidores ativos e inativos do Poder Judiciário,

DECIDE

Art. 1º O auxílio-saúde, de natureza indenizatória, será concedido mediante reembolso total ou parcial das despesas com plano ou seguro privado de assistência à saúde médica e/ou odontológica, observados os seguintes critérios de valor mensal:

I - para magistrados ativos e inativos, o reembolso será de até 10% (dez por cento) dos subsídios ou proventos percebidos;

II - para servidores ativos e inativos, o reembolso observará os valores máximos fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto Judiciário, considerando a faixa etária e o cargo do beneficiário.

§ 1º Os servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados serão enquadrados na tabela do Anexo Único da seguinte forma:

a) cargos comissionados com símbolos TJ-FC-1, TJ-FC-2, TJ-FC-3 e TJ-FC-4, na forma estabelecida para a carreira de Analista Judiciário;

b) cargos comissionados com símbolos TJ-FC-5 e TJ-FC-6, na forma estabelecida para a carreira de Técnico Judiciário.

§ 2º É requisito para recebimento do Auxílio-Saúde estar vinculado a plano ou seguro de saúde autorizado pela ANS, na condição de titular ou dependente.

Art. 2º O valor limite do auxílio-saúde sofrerá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas seguintes hipóteses:

I - beneficiário ou dependente com deficiência ou doença grave;

II - beneficiário com idade superior a 50 (cinquenta) anos.